

Entidade Adjudicante | Escola Naval

Procedimento |

Objeto do Contrato | Atribuição de espaço para exploração de máquinas de vending na Escola Naval

CADERNO DE ENCARGOS

**ÍNDICE**

CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato.....	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato.....	2
Artigo 4.º Local.....	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Equipamentos	3
Artigo 7.º Preço Base	3
Artigo 8.º Preço Contratual	3
Artigo 9.º Condições de pagamento	4
Artigo 10.º Mora no pagamento	4
Artigo 11.º Dever de sigilo	4
Artigo 12.º Licenças, Patentes e Marcas Registadas.....	4
SECÇÃO II - Obrigações da entidade adjudicante	4
Artigo 13.º Obrigações da entidade adjudicante.....	4
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato	5
Artigo 14.º Penalidades contratuais.....	5
Artigo 15.º Força maior	5
Artigo 16.º Resolução por parte do contraente público.....	6
Artigo 17.º Resolução por parte do adjudicatário	7
Artigo 18.º Sequestro.....	7
Artigo 19.º Resgate.....	7
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	7
Artigo 20.º Comunicações e notificações	7
Artigo 21.º Cessão da posição contratual e subcontratação	7
Artigo 22.º Fiscalização	8
Artigo 23.º Gestor do Contrato	8
Artigo 24.º Acesso às instalações.....	8
Artigo 25.º Proteção de dados	8
Artigo 26.º Foro competente	9
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	9
Artigo 27.º Requisitos Técnicos.....	9
ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10
1. OBJETO DO CONTRATO	10
2. PREÇO BASE.....	10
3. MORADA/LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS A ATRIBUIR	11
4. NÚMERO ESTIMADO DE UTENTES DIÁRIOS (DIAS ÚTEIS)	12
ANEXO B – TABELA DE PRODUTOS PREÇO UNITÁRIO.....	13



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal atribuição de espaços para exploração de máquinas de vending.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura.
2. A atribuição de espaço terá início no dia útil seguinte à outorga do contrato e mantém-se em vigor pelo período de um ano, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente Caderno de Encargos.
3. O contrato é renovado automaticamente por períodos de 1 (um) ano até ao limite de 3 (três) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito e com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
4. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4.º | Local

A atribuição de espaço para a exploração de máquinas de vending objeto do presente contrato decorre na seguinte localização: Escola Naval – Base Naval de Lisboa, 2810-001 Almada.



CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Efetuar as aquisições necessárias dos artigos a fornecer, sendo da sua responsabilidade o pagamento aos respetivos fornecedores;
 - b. Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, higiene, salubridade e conservação;
 - c. Remoção dos resíduos sólidos produzidos para os contentores específicos existentes na Unidade, assegurando a efetiva separação por tipo de resíduos;
 - d. Fornecimento dos bens constantes na tabela do Anexo I, pelos preços indicados na proposta da entidade adjudicatária;
 - e. Submeter eventuais alterações do preçário a prévia autorização pela entidade adjudicante;
 - f. É vedado à entidade adjudicatária a possibilidade de fornecer qualquer tipo de produto, não mencionado na tabela constante no Anexo I, do presente Caderno de encargos sem prévia autorização por parte da entidade adjudicante para o fornecimento e respetivo preço de venda.

Artigo 6.º | Equipamentos

1. Os equipamentos podem ser instalados nos espaços cedidos conforme descrito no Anexo A.
2. Os equipamentos são propriedade do adjudicatário.

Artigo 7.º | Preço Base

O montante a pagar pelo adjudicatário não pode, em caso algum, ser inferior ao montante total máximo de 5.280,00 € (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 8.º | Preço Contratual

1. Pela exploração das máquinas de vending, o adjudicatário obriga-se a pagar, numa base trimestral, ao contraente público o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A Direção de Contabilidade e Operações Financeiras da Marinha procede à emissão da fatura mensal até ao dia ZZ do mês seguinte.



Artigo 9.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo adjudicatário, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da fatura pelo contraente público numa base trimestral.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária para o:

IBAN DCOF - PT50 0781 0112 0000 0009 1031 9.

3. A falta de liquidação da fatura no prazo designado no número 1. faz incorrer o adjudicatário em mora no pagamento.

Artigo 10.º | Mora no pagamento

1. A entidade adjudicante terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, a entidade adjudicante poderá proceder à resolução do contrato.

Artigo 11.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 12.º | Licenças, Patentes e Marcas Registadas

1. São da inteira responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que este incorrer ou quantias que tenha de pagar seja a que título for.

SECÇÃO II - Obrigações da entidade adjudicante

Artigo 13.º | Obrigações da entidade adjudicante

A entidade adjudicante fornecerá a energia e água, destinadas ao funcionamento das máquinas, suportando os encargos daí decorrentes.

**CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato****Artigo 14.º | Penalidades contratuais**

1. No caso de incumprimento, imputável ao adjudicatário serão aplicadas as seguintes penalidades contratuais:

Penalidade	Valor
Venda de bens ou produtos não autorizados e/ou preços superiores ao apresentado na tabela de preços aprovada	50EUR
Indisponibilidade prolongada da máquina de vending (mais do que 2 dias)	50EUR

2. A entidade adjudicante notifica, por escrito, ao adjudicatário as situações previstas no número anterior, concedendo-lhe um período de 5 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia.
3. Após a análise dos argumentos invocados em sede de audiência prévia, caso aplicável, a Direção de Contabilidade e Operações Financeiras da Marinha procede à emissão das respetivas faturas
4. As quantias devidas pelo adjudicatário pelo incumprimento de obrigações contratuais, nos termos do número 1., serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da fatura pelo contraente público.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o:
- IBAN DCOF - PT50 0781 0112 0000 0009 1031 9**
6. A falta de liquidação da fatura no prazo designado no número 1. faz incorrer o adjudicatário em mora no pagamento.
7. As prestações pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 15.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;



- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização.
3. Com o termo do contrato nenhum contrato com terceiro pelo o adjudicatário poderá ser oponível perante o contraente público, sem prejuízo de contratos de propriedade intelectual, de acordo com o n.º 2 do artigo 425.º do CCP.
4. São fundamentos para a rescisão, para além dos definidos no artigo 423.º do CCP, nomeadamente os seguintes, embora não limitados a:
 - a. Falta de prestação ou reposição da caução;
 - b. Utilização das instalações para fim e uso diverso do autorizado;
 - c. A afixação no interior ou exterior de qualquer publicidade;
 - d. Encerramento dos serviços por mais de três dias seguidos ou cinco dias interpolados em cada ano;
 - e. Transmissão da concessão para terceiros ou subconcessão da exploração;
 - f. Não cumprimento das normas de exploração;
 - g. Fornecimento de dados falsos;
 - h. Declaração de falência ou insolvência do concessionário.



Artigo 17.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode exercer o direito de resolução mediante declaração enviada a Escola Naval, que produz efeitos 60 (sessenta) dias após a receção da declaração.
2. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 18.º | Sequestro

Pode em qualquer momento e de acordo com o artigo 421.º do CCP, o contraente público, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.

Artigo 19.º | Resgate

1. O contraente público pode resgatar a concessão por razões de interesse público, após um ano de vigência do contrato por razões de interesse público.
2. O resgate é notificado por escrito ao adjudicatário com um mês de antecedência.
3. Em caso de resgate, o contraente público assume automaticamente os direitos e obrigações do adjudicatário diretamente relacionados com as atividades concedidas, em conformidade com o artigo 422.º do CCP.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 20.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 21.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a cessão da posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos



Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3. O Adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 22.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público, incidindo nomeadamente sobre:
 - i. Verificação de produtos para verificação e avaliação da qualidade em termos de higiene e segurança alimentar;
 - ii. Avaliação da qualidade do serviço através do registo de reclamações e inquérito de satisfação dos utentes;

Artigo 23.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 24.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 25.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - d. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - e. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - f. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - h. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido



- expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- i. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 26.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 27.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo A.



ANEXO A – Especificações Técnicas

1. Objeto do Contrato

Atribuição de espaço para exploração de máquinas de vending, pelo período de 1 (um) ano, após a outorga do contrato, e automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano até ao limite de 3 (três) anos.

2. Preço Base

O montante a pagar pelo adjudicatário pela exploração das máquinas é o preço base mensal abaixo indicado:

Designação da Máquina	Local	Preço base mensal
Máquina 1 (Máquina de Café)	Sala de Oficiais	25,00 €
Máquina 2 (Máquina de Café)	Sala de Cadetes	50,00 €
Máquina 3 (Máquina Snacks + Bebidas)	Sala de Cadetes	100,00 €
Máquina 4 (Máquina de Café)	Entrada da Messe de Sargentos e Sala de Praças	50,00 €
Máquina 5 (Máquina Snacks + Bebidas)	Entrada de Messe de Sargentos e Sala de Praças	75,00 €
Máquina 6 (Máquina de Café)	Corpo de Alunos	20,00 €
Máquina 7 (Máquina de Café)	Edifício Escolar	50,00 €
Máquina 8 (Máquina Snacks + Bebidas)	Edifício Escolar	70,00 €
Total mensal		440,00 €



3. Morada/localização dos espaços a atribuir

Escola Naval

Base Naval de Lisboa

2810-010 Alfeite, Almada

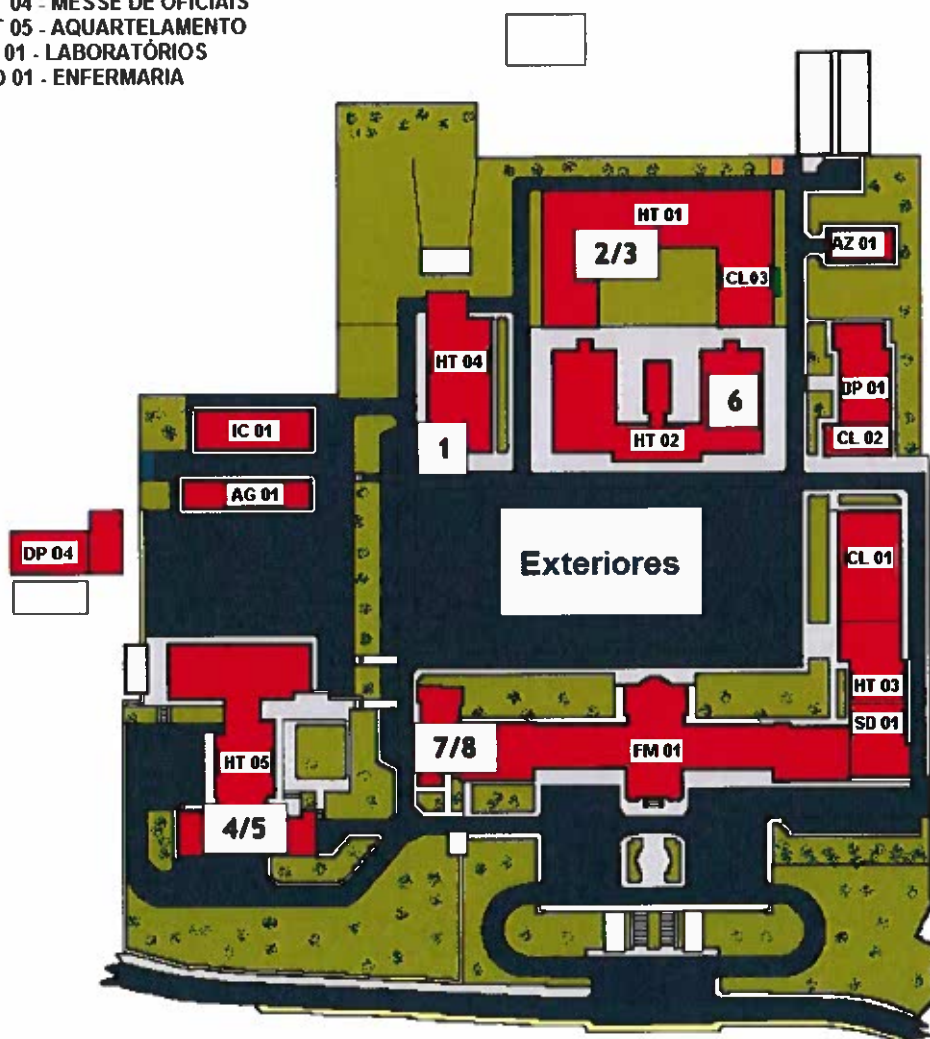
ESCOLA NAVAL

Legenda

AG 01 - OFICINAS
AZ 01 - ESCOTARIA
CL 01 - SALÃO NOBRE
CL 02 - MUSEU
CL 03 - BIBLIOTECA
DP 01 - GINÁSIO
DP 04 - GIMNO-DESPORTIVO
FM 01 - EDIFÍCIO ESCOLAR
HT 01 - INTERNATO NOVO
HT 02 - INTERNATO VELHO
HT 03 - QUARTOS DE OFICIAIS
HT 04 - MESSE DE OFICIAIS
HT 05 - AQUARTELAMENTO
IC 01 - LABORATÓRIOS
SD 01 - ENFERMARIA

Legenda da localização das Máquinas

1 - MÁQUINA 1 (MÁQUINA DE CAFÉ);
2/3 - MÁQUINA 2 (MÁQUINA DE CAFÉ) E
MÁQUINA 3 (MÁQUINA SNACKS + BEBIDAS);
4/5 - MÁQUINA 4 (MÁQUINA DE CAFÉ) E
MÁQUINA 5 (MÁQUINA SNACKS + BEBIDAS);
6 - MÁQUINA 6 (MÁQUINA DE CAFÉ);
7/8 - MÁQUINA 7 (MÁQUINA DE CAFÉ) E
MÁQUINA 8 (MÁQUINA SNACKS + BEBIDAS).



**4. Número estimado de utentes diários (dias úteis)**

Designação da Máquina	Período	N.º Estimado de Utentes Diários
Máquina 1	Dias úteis	30-50
Máquina 2	Todos os Dias	100-200
Máquina 3	Todos os Dias	100-200
Máquina 4	Todos os Dias	50-100
Máquina 5	Todos os Dias	50-100
Máquina 6	Dias úteis	30-50
Máquina 7	Dias úteis	100-200
Máquina 8	Dias úteis	100-200

**ANEXO B – Tabela de Produtos Preço Unitário****Produtos obrigatórios**

Cafetaria	Preço Máximo	Preço Proposto
Café "Lote ZZ" ou equivalente	0,35 €	€
Café descafeinado	0,35 €	€
Chá	0,30 €	€
Galão	0,40 €	€
Cappuccino	0,40 €	€
Pastelaria	Preço Máximo	Preço Proposto
Bolos (pastelaria variada)	0,80 €	€
Croissant ou Pão de Leite com queijo ou fiambre	1,00 €	€
Croissant ou Pão de Leite misto	1,00 €	€
Merenda Mista	0,90 €	€
Sandes Diversas	0,90 €	€
Bebidas e Refrigerantes	Preço Máximo	Preço Proposto
Água sem gás 0,33cl	0,50 €	€
Água com gás 0,33cl	0,50 €	€
Sumos em lata	0,90 €	€
Refrigerantes em lata	0,90 €	€
Néctares de Garrafa	0,90 €	€
Garrafa de Leite Achocolatado	0,80 €	€
Pacote de Leite	0,50 €	€

(Nota: Valores com IVA incluído)

Produtos facultativos

Pastilhas/Chocolates/Outros	Preço Máximo	Preço Proposto
Pastilhas Elásticas (carteira)	0,80 €	€
Batatas fritas	0,80 €	€
Chocolates	0,90 €	€
Snacks de Fruta Desidratada	1,00 €	€
(...)		

Informa-se que não são permitidas bebidas energéticas e alcoólicas.

(Nota: Valores com IVA incluído)